



**AGORA
TEM
ESPECIALISTAS**



Reunião 4ª CIT - Portarias

Rodrigo Oliveira (Diretor)
30/04/2026

Departamento de Estratégias para a Expansão e a
Qualificação da Atenção Especializada

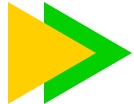
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Ministério da Saúde

GOVERNO DO BRASIL
**DO LADO
DO POVO
BRASILEIRO**



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





**ALTERAÇÕES
DA PORTARIA
GM/MS N° 7.307,
DE 25 DE JUNHO
DE 2025**



Alterações da Portaria 7.307

STATUS ATUAL	PROPOSTA
<p>Art. 4º, § 1º O referido rol conterà as especialidades a serem preferencialmente ofertadas, respeitados, para os componentes ambulatorial e cirúrgico, o disposto nos arts. 6º e 7º da Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, à exceção dos serviços considerados estratégicos, nos termos de ato específico da SAES/MS, previsto no inciso VI do § 1º e § 2º do art. 7º, desta Portaria.</p>	<p>Art. 4º, § 1º O referido rol será composto pelos:</p> <ul style="list-style-type: none">I – procedimentos cirúrgicos dispostos no Anexo I da Portaria SAES/MS nº 3.245/2025;II – ofertas de cuidados integrados (OCIs), disciplinadas pela Portaria GM/MS nº 3.492/2024;III – procedimentos de apoio diagnóstico por imagem definidos em Portaria SAES específica; <p>e</p> IV – serviços de tratamento dialítico para pessoas com nefropatias crônicas, em respeito ao disposto no art. 2º-B da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.
<p>Art. 6º, § 1º - Para a emissão do CVCF de quitação da dívida tributária, não será considerada produção inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por mês de atendimento.</p>	<p>Art. 6º, § 1º - Para emissão de CVCF por estabelecimentos hospitalares para quitação do débito tributário, não será considerada produção assistencial inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.</p>



Alterações da Portaria 7.307

STATUS ATUAL	PROPOSTA
<p>Art. 6º, § 2º - A SAES/MS poderá, observadas as condições relativas à demanda reprimida e a capacidade operacional dos hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de determinada região, de forma excepcional e fundamentada, aprovar plano de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas de baixa e média complexidades) com valores mínimos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês de atendimento para emissão do CVCF nas seguintes hipóteses</p>	<p>Art. 6º, § 2º - Para emissão de CVCF por estabelecimentos de saúde não hospitalares para quitação do débito tributário, não será considerada produção assistencial inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais.</p>
<p>Art. 6º, § 2º, I - quando, na região geográfica, houver equipamentos de saúde de menor porte que possam oferecer plano de oferta do rol de prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas de baixa e média complexidades</p>	<p>Art. 6º, § 2º, I - Serão considerados estabelecimentos de saúde não hospitalares, para fins de submissão de proposta ao componente créditos financeiros do Programa Agora Tem Especialistas e limite de emissão de CVCF disposto neste parágrafo segundo clínicas, centros de especialidades, laboratórios, consultórios, centros diagnósticos e demais estabelecimentos de saúde devidamente registrados no CNES e aptos à oferta assistencial dos procedimentos que compuserem o rol do componente créditos financeiros.</p>



Alterações da Portaria 7.307

STATUS ATUAL	PROPOSTA
Art. 6º, § 2º, II estiver configurada necessidade de serviços referidos no inciso anterior que ainda não foram integralmente atendidos, considerando a demanda existente no complexo regulatório local e regional	-
Art. 7º, § 1º, I - 24% (vinte e quatro por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos, localizados na região Nordeste;	Art. 7º, § 1º, I – 26,67% (vinte e seis vírgula sessenta e sete por cento) para estabelecimentos privados de saúde, hospitalares ou não, com ou sem fins lucrativos, localizados na região Nordeste
Art. 7º, § 1º, II - 8% (oito por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos localizados na região Norte	Art. 7º, § 1º, II - 8,88% (oito vírgula oitenta e oito por cento) para estabelecimentos privados de saúde, hospitalares ou não, com ou sem fins lucrativos localizados na região Norte
Art. 7º, § 1º, III - 10% (dez por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos localizados na região Centro-Oeste;	Art. 7º, § 1º, III – 11,11% (onze vírgula onze por cento) para estabelecimentos privados de saúde, com ou sem fins lucrativos localizados na região Centro-Oeste;
Art. 7º, § 1º, IV - 36,5% (trinta e seis e meio por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos localizado na região Sudeste	Art. 7º, § 1º, IV - 40,56% (quarenta vírgula cinquenta e seis por cento) para estabelecimentos privados de saúde, com ou sem fins lucrativos localizado na região Sudeste
Art. 7º, § 1º, V - 11,5% (onze e meio por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos localizado na região Sul	Art. 7º, § 1º, V 12,78% (doze vírgula setenta e oito por cento) para estabelecimentos privados de saúde, com ou sem fins lucrativos localizados na região Sul



Alterações da Portaria 7.307

STATUS ATUAL	PROPOSTA
<p>Art. 7º, § 1º, VI - 10% (dez por cento) para hospitais privados, com ou sem fins lucrativos que garantam a prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), considerados estratégicos, com previsão em ato específico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, os quais poderão ser alocados independentemente da região geográfica em que se localizem.</p>	<p>Art. 7º, § 1º Do valor máximo anual para emissão dos CVCF para quitação tributária de que trata o caput deste artigo, 20% (vinte por cento) serão reservados para estabelecimentos privados com ou sem fins lucrativos que garantam a prestação de serviços especializados em saúde (consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e cirurgias eletivas), considerados estratégicos, com previsão em ato específico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, os quais poderão ser alocados independentemente da região geográfica em que se localizem, sendo os 80% (oitenta por cento) restantes distribuídos proporcionalmente, por região geográfica, observando-se os seguintes parâmetros:</p>
	<p>Art. 7º, § 6º Em observância ao disposto no art. 20 da Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, que inclui o art. 2º-B à Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, e que institui, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, ficam incluídas as ações destinadas à garantia do acesso ao tratamento dialítico para pessoas com nefropatias crônicas no rol de procedimentos do componente créditos financeiros, na forma do art. 4º, § 1º, IV desta Portaria.</p> <p>I – as ações destinadas à garantia de acesso de que tratam o presente parágrafo terceiro, implementadas em observância ao disposto no art. 2º-B da Lei 12.732, de 22 de novembro de 2012, se darão por meio de assinatura de termo de adesão simplificado, por estabelecimento privado, com ou sem fins lucrativos, que estejam devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde, e tenham contratualização com ente subnacional e em estrita obediência às regras da referida contratação, inclusive em relação ao número de procedimentos e pacientes.</p> <p>II – as ações destinadas à garantia de acesso de que tratam o presente parágrafo terceiro, implementadas em observância ao disposto no art. 2º-B da Lei 12.732, de 22 de novembro de 2012 serão regulamentadas por ato específico do Ministério da SAES.</p>

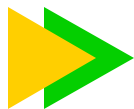
Alterações da Portaria 7.307

STATUS ATUAL	PROPOSTA
Art. 8ª, I dívidas com valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 30% do valor total da dívida por ano	Art. 8ª, I para dívidas ou valor de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior à entrada no programa com valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): será
Art. 8ª, II dívidas com valores entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 40% do valor total da dívida por ano	Art. 8ª, II para dívidas ou valor de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior à entrada no programa com valores entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 60% do valor total da dívida por ano
Art. 8ª, III dívidas com valores inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 50% do valor total da dívida por ano	Art. 8ª, III para dívidas ou valor de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior à entrada no programa com valores entre R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): será possível a emissão de CVCF para quitação tributária de até 70% do valor total da dívida por ano
	Art. 8ª, IV para dívidas ou valor de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior à entrada no programa com valores inferiores a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais): será possível a emissão de CVCF para quitação tributário de até 80% do valor total da dívida por ano
	Art. 8º, V para dívidas ou valor de tributos federais recolhidos no exercício imediatamente anterior à entrada no programa dos serviços relacionados ao tratamento dialítico de pessoas com nefropatia crônica, nos termos do art. 2º-B da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, será possível a emissão de CVCF, para quitação tributária, de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total da dívida por ano

Alterações da Portaria 7.307

Além das alterações listadas anteriormente, destaca-se ainda a substituição do termo "hospitais privados", para "estabelecimentos de saúde privados" ao longo do corpo do texto normativo, de forma a garantir a possibilidade de adesão de outros estabelecimentos não hospitalares aptos à oferta dos procedimentos ambulatoriais que constituem o rol de serviços especializados do componente créditos financeiros do Programa Agora Tem Especialistas





ALTERAÇÕES NOS COMPONENTES CRÉDITOS FINANCEIROS E RESSARCIMENTO AO SUS – 20% ESTRATÉGICOS



Alterações no componente Créditos Financeiros

Portaria SAES/MS N° 7.307, de 25 de junho de 2025



Ampliação da dívida convertida em serviços

Limites maiores para utilização do crédito tributário

Valor da dívida

Teto para quitação

R\$ <2,5 milhões

80%

R\$ 2,5–5 milhões

70%

R\$ 5–10 milhões

60%

R\$ >10 milhões

<50%

Disponível para
negociação pelo
ATE



Alterações no componente Créditos Financeiros

Portaria SAES/MS N° 7.307, de 25 de junho de 2025

Alteração do percentual reservado para procedimentos estratégicos,
de 10% para 20%

Nova divisão do valor disponível para as regiões do país:

40,56% Sudeste, **26,67%** Nordeste, **12,78%** Sul,

11,11% Centro-Oeste, **8,88%** Norte

20% para procedimentos estratégicos

Oportunidade para estabelecimentos menores

Redução da produção mínima mensal

Hospitais: R\$ 50 mil | Não hospitalares: R\$ 25 mil



Nova Portaria SAES/MS

Regulamenta o Art. 7º Portaria 7.307/2025

20% do montante (R\$) dos Créditos Financeiros e das obrigações de Ressarcimento ao SUS aprovados para o ATE reservados para novos procedimentos estratégicos

1. Regulados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC)

2. Procedimentos para ampliação do tratamento do câncer

(Radioterapia, Cirurgia oncológica, Medicina nuclear, Quimioterapia)

3. Reprodução humana assistida



GOVERNO DO BRASIL
**DO LADO
DO POVO
BRASILEIRO**

**AGORA
TEM
ESPECIALISTAS**

OBRIGADO!

agorateмесpecialistas@saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

